



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



LEI Nº. 1188/2025
21.01.2025

SÚMULA: Dispõe sobre a revisão geral anual dos Servidores Públicos Municipais a título de reposição e reajuste salarial, com vigência a partir de janeiro de 2025 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, aprovou, e eu, **JAIME DA SILVA STANG**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Revisão Geral Anual com percentual estabelecido pelo IPCA-E - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial a título de reposição salarial referente ao período de 01/01/2024 a 31/12/2024, sendo acrescido ao valor o percentual de 2% (dois por cento) a título de reajuste salarial aos Servidores Públicos Municipais regidos pelo regime estatutário, efetivos, comissionados, estagiários e servidores do Magistério Municipal.

Art. 2º. O percentual estabelecido pelo IPCA-E será oficializado mediante Decreto.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, em 21 de janeiro de 2025.

JAIME DA SILVA STANG
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

LEI Nº. 1188/2025

21.01.2025

SÚMULA: Dispõe sobre a revisão geral anual dos Servidores Públicos Municipais a título de reposição e reajuste salarial, com vigência a partir de janeiro de 2025 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, aprovou, e eu, JAIME DA SILVA STANG, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Revisão Geral Anual com percentual estabelecido pelo IPCA-E - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial a título de reposição salarial referente ao período de 01/01/2024 a 31/12/2024, sendo acrescido ao valor o percentual de 2% (dois por cento) a título de reajuste salarial aos Servidores Públicos Municipais regidos pelo regime estatutário, efetivos, comissionados, estagiários e servidores do Magistério Municipal.

Art. 2º. O percentual estabelecido pelo IPCA-E será oficializado mediante Decreto.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, em 21 de janeiro de 2025.

JAIME DA SILVA STANG - Prefeito Municipal

Cod441765